

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 637, de 2011

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943	Projeto de Lei do Senado nº 637, de 2011	Emenda nº 1 –CAS
	Acrescenta o §2º ao art. 482, do Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 – CLT, para disciplinar o abandono de emprego	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 637, de 2011 a seguinte redação:
	Art. 1º O art. 482 do Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do §2º, renumerando-se o atual parágrafo único como §1º:	“Art. 1º O art. 482 do Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do §2º, renumerando-se o atual parágrafo único como §1º:
Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:	“Art. 482	“Art. 482
Parágrafo único - Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.	§1º	§1º
	§ 2º Enseja justa causa por abandono de emprego a falta injustificada por 20 (vinte) dias ininterruptos.	§ 2º Enseja justa causa por abandono de emprego a falta injustificada por 30 (trinta) dias ininterruptos.
	I – O empregador deverá notificar o empregado, pessoalmente ou através do correio, com aviso de recebimento, da aplicação da justa causa por abandono de emprego, caso o empregado não retorne antes de completar os 20 dias de ausência injustificada.	I – O empregador deverá notificar o empregado, pessoalmente ou através do correio, com aviso de recebimento, da aplicação da justa causa por abandono de emprego, caso o empregado não retorne antes de completar os 30 (trinta) dias de ausência injustificada.” (NR)
	II – Caso o empregado não seja encontrado em seu endereço, deverá o empregador publicar edital de abandono de emprego em jornal de circulação local.” (NR)	
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	